



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.396, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia de Conscientização da Síndrome de Lowe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia de Conscientização da Síndrome de Lowe.

Parágrafo único. No dia 3 de abril ou no primeiro dia útil subsequente, serão realizadas ações de conscientização e divulgação acerca da Síndrome de Lowe.

Art. 2º São objetivos das ações de conscientização da Síndrome de Lowe:

I — promover debates, palestras e eventos a fim de esclarecer à população todos os aspectos da Síndrome de Lowe;

II — divulgar e estimular a implementação de políticas públicas destinadas aos tratamentos da doença;

III — divulgar os avanços em diagnósticos e os novos tratamentos da referida síndrome;

IV — divulgar as formas de acesso aos tratamentos ofertados pela rede pública de saúde.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Fortaleza regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CJ8OFSHI

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2755713 e código CJ8OFSHI

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 24/10/2023